



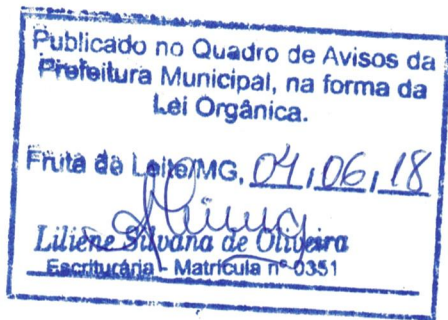
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



LEI Nº 414 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Fruta de Leite e Atualiza a Lei Municipal nº 406/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2017 a 2020, com fundamento no Artigo 43 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, MARCLÊNIO FERRAZ DA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município de Fruta de Leite, para o Exercício de 2018, no valor de R\$40.000,00 (Quarenta mil Reais), na dotação abaixo especificada.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2092 – Manutenção de Convênios com outros Municípios
33404100 – Contribuições
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
Valor – R\$ 40.000,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguinte dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite para o Exercício de 2018, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
01 – SERVIÇOS DE TRANSPORTES
26.782.0037.2058 – Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Transporte
33903000 – Material de Consumo
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
Valor – R\$ 40.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 406/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2017 a 2020, com o acréscimo das ações acima discriminadas, observadas as disposições previstas na Lei Municipal 412/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais Legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2018, devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2017/2020, considerando, as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fruta de Leite - MG, 04 de Junho de 2018.


Marclênio Ferraz da Rocha
Prefeito Municipal